

DESPACHO

Considerando que é atribuição precípua do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) a fiscalização do exercício profissional do/a assistente social nos termos da lei 8662/93;

Considerando que compete ao CFESS como órgão normativo de grau superior nos incisos I (*orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS*) e VII (*estabelecer o sistema de registro dos profissionais habilitados*) do artigo 8º da Lei 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão do assistente social;

Considerando o uso das atribuições legais e regimentais a mim conferidas pelo inciso II do art. 44 da Resolução CFESS nº 469/2005;

Considerando a competência do CFESS disposta no Art. 9º da Lei 8.662/93 que institui o CFESS como fórum máximo de deliberação da profissão;

Considerando que a demanda foi submetida a Assessoria Jurídica deste Conselho Federal que lavrou a Manifestação Jurídica nº 49/2018 (anexa), sendo acatada integralmente pela CPL/CFESS;

Considerando que a Manifestação Jurídica nº 49/2018 (anexa) foi acatada integralmente pela Diretoria do CFESS;

Determinamos que a Comissão Permanente de Licitação comunique a empresa BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda do indeferimento da solicitação, reafirmando se a mesma tem interesse pela continuidade dos testes que serão realizados no dia 28 de maio de 2018, às 8h da manhã na sede do CFESS.

JOSIANE SOARES SANTOS
Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Conselheira Presidente